

Congresso de Medicina do Trabalho será realizado em março próximo

Diversos especialistas estrangeiros confirmaram sua presença no Congresso Americano de Medicina do Trabalho, que se realizará em São Paulo, de 15 a 21 de março próximo, sob o patrocínio da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, com a colaboração de diversas entidades. Tal comunicação foi feita durante a última reunião das comissões do CAMT, presidida pelo sr. Roberto Gebara, titular da STIC.

Entre outros, foram citados os nomes dos srs. prof. Juan Kaplan (Argentina), Hernán Oyaguren (Chile), Alberto Gumiell (Bolívia), Ramon Vallenás (Peru), Júlio Vitor Alfonso (Venezuela), Gustavo Viniegra (México), eng. Cesar Macher (Peru), Roberto Acosta (Colômbia), eng. Erich Schmidt (Venezuela), Pedro Schuler (Chile), Mario Spinoza (Peru) e eng. Ricardo Haddad (Chile). Juntoamente com os brasileiros — prof. Benjamin Alves Ribeiro, Zey Bueno e Eívio Santos Bustamante — serão eles coordenadores e relatores dos temas oficiais do certame.

Curso de férias de cinema para professores

Inicia-se amanhã, às 13,30, na sala 303 do Instituto de Educação "Caetano de Campos", o curso "Cinema, escola e cultura", promovido pelo Cinema Educativo do S.R.P. do Departamento de Educação, com o patrocínio do Serviço de Expansão Cultural e com a participação da Fundação Cinemateca Brasileira e do Serviço de Recursos Audiovisuais do CRPE da Cidade Universitária. Pede-se o comparecimento de todos os professores inscritos.

Bolsas de estudo da Reitoria da U.S.P. para 1965

Também foi anunciado o recebimento de inscrições de representantes de inúmeras firmas de nosso Estado. Vai crescendo, por outro lado, o número de inscrições individuais. Sindicatos de trabalhadores, igualmente, estão inscrevendo seus representantes.

Estão abertas as inscrições às bolsas de estudo que a Reitoria da USP oferece para o ano de 1965 a pós-graduados nacionais e estrangeiros, interessados em realizar pesquisas de natureza cultural ou científica em qualquer dos Institutos que integram a USP. Cada bolsa tem o valor mensal de Cr\$ 50.000,00 e a duração de um ano, a partir de janeiro, devendo correr por conta dos contemplados as despesas de viagem e de hospedagem.

Os interessados deverão solicitar à Divisão de Difusão Cultural da Reitoria da USP, Cidade Universitária, Caixa Postal 8191, um formulário de inscrição, para preenchimento e devolução até o dia 31 de julho do corrente ano.

As bolsas são concedidas somente a diplomados por escolas superiores e, de preferência, aos que estejam se preparando para o magistério superior.

LEIA EM

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Artigo de
Fernando Henrique Mendes de Almeida
**"Administração Pública
do Direito Privado"**

VOL. N. V

PEDIDOS :

R. Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. Fone: 32-9280

Setor da Revista: "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.783-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963.

Aprova o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado de São Paulo, que com este baixa, devidamente assinado pelo seu Comandante Geral.

Art. 2.º — Continuam em vigor os Decretos nos 42.186, de 16 de Julho de 1963, 42.267, de 30 de julho de 1963 e 42.720, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963, no que se refere aos programas das matérias do ensino geral do Curso Preparatório da Escola de Oficiais.

Art. 4.º — Revogam-se as demais disposições em contrário e, em particular, o disposto no Decreto n.º 36.217, de 3 de fevereiro de 1960, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldébio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, — Diretor Geral — Substituto

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

TÍTULO I

Generalidades

CAPITULO I

Finalidade

Art. 1.º — O Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.) é estabelecimento de ensino e tem por finalidade formar e aperfeiçoar oficiais e praças da Corporação, bem como realizar os estudos técnico-pedagógicos necessários.

CAPITULO II

Organização

Art. 2.º — O C.F.A. comprehende:

I — Comando, exercido por um Coronel ou Tenente-Coronel do quadro de combatentes e com o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação ou equivalente.

II — Departamento de Ensino dirigido por oficial superior do quadro de combatentes e com o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação ou equivalente.

III — Departamento Administrativo dirigido por oficial superior do quadro de combatentes.

IV — Subunidades Escolares comandadas por capitães do quadro de combatentes.

§ 1.º — O Comando tem como órgão anexo, uma Secretaria.

§ 2.º — Além dos órgãos especificados neste artigo, o C.F.A. terá um Conselho Técnico destinado à apreciação de assuntos relacionados com este Regulamento em particular e, com o ensino, em geral.

Art. 3.º — O Departamento de Ensino é constituído de:

I — Direção que é exercida pelo Diretor de Ensino (D.E.).

II — Assessoria Técnica de Ensino (A.T.E.).

III — Assessoria Técnica de Meios (A.T.M.).

IV — Assessoria Técnica de Orientação Vocacional e Educacional (A.T.O.V.E.).

V — Assessoria Técnica de Educação Física (A.T.E.F.).

VI — Assessoria Técnica de Línguas (A.T.L.).

§ 1.º — O Departamento de Ensino tem como órgão anexo uma Secretaria, atribuída a um oficial subalterno.

§ 2.º — A Chefia das A.T.E. e A.T.M. é atribuída a capitães do quadro de combatentes que, de preferência, passam o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação, ou o equivalente; a das A.T.O.V.E. e A.T.E.F., a oficiais do mesmo batalhão e quadro, com o respectivo curso especializado; a da A.T.L. a oficial subalterno do quadro de combatentes.

§ 3.º — As A.T.E., A.T.M., A.T.O.V.E. e A.T.E.F., têm cada uma, um oficial subalterno do quadro de combatentes, como adjunto.

§ 4.º — O Departamento de Ensino contará com um Setor de Relações Públicas, uma Secção de Meios, bibliotecas, sala de desenho, laboratórios e salas de aulas, tudo subordinado as Assessorias.

DIARIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEIA EM

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Artigo de

Fernando Henrique Mendes de Almeida

"Administração Pública do Direito Privado"

VOL. N. V

///

PEDIDOS :

R. Florêncio de Abreu, 848 - 8.º and. Fone: 32-9280

Setor da Revista: "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Art. 4.º — O Departamento Administrativo comprehende:

- I — Direção que é exercida pelo Fiscal Administrativo.
- II — Ajudância e Companhia de Comando e Serviços (C.C.S.).
- III — Tesouraria.
- IV — Almoxarifado.
- V — Aprovisionamento.
- VI — Formação Sanitária Regimental (F.S.R.).

Parágrafo único — Somente para efeito de registro de alterações os oficiais e praças de Comando, Departamento de Ensino e Administrativo pertencem à C.C.S.

Art. 5.º — As Subunidades Escolares são:

- I — Escola de Oficiais (E.O.).
- II — Escola de Sargentos (E.S.).
- III — Escola de Cabos (E.C.).
- IV — Escola de Soldados (E. Sd.).

Art. 6.º — O efetivo pormenorizado dos órgãos do C.F.A. constará das leis de fixação.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, o Comandante do C.F.A. remeterá, anualmente, ao Comandante Geral, a proposta correspondente às necessidades do Centro, em pessoal.

CAPITULO III

Atribuições

Art. 7.º — O Comandante do C.F.A. é o principal responsável pela administração, ensino e disciplina do Centro, competindo-lhe, além das atribuições próprias de Comandante de Corpo, as seguintes:

- I — Propor ao Comandante Geral, através da I.G.F., as medidas necessárias ao bom funcionamento da Unidade.
- II — Matricular nas diversas Escolas e cursos do Centro, os candidatos que hajam satisfeito as exigências regulamentares.
- III — Dasligar os alunos na forma deste Regulamento.
- IV — Distribuir professores e instrutores.
- V — Designar os Comandantes das Subunidades Escolares, Instrutores-Chefes

VI — Conceder prêmios e recompensas escolares.

VII — Correspondente com o Comandante Geral, através da I.G.F., em assuntos de ensino e instrução.

VIII — Dirigir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.), emitindo ao fim do curso, o conceito dos oficiais alunos.

IX — Zelar pela fiel observância das prescrições contidas neste Regulamento.

X — Propor ao Comandante Geral, através da I.G.F., designação e dispensa de professores, bem como de instrutores, quando não pertencentes ao Centro.

Art. 8.º — O D.E. é o responsável perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Balizar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.

V — Designar as Comissões Examinadoras.

VI — Designar as datas para realização das provas de exames e faltas.

VII — Elaborar o conceito final dos alunos do 3.º ano do Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.), para remessa à I.G.F.

VIII — Organizar programas pormenorizados das matérias dos cursos, através de seus assessorias.

IX — Coadiuvar o Comandante, através de seus assessores, na direção, planejamento, fiscalização e controle da vida escolar do aluno do C.A.O.

X — Propor ao Comandante do Centro:

a — A designação, distribuição e dispensa dos professores, dos instrutores e dos auxiliares de instrutor.

b — Em fim de curso, o encaminhamento dos alunos para determinada especialidade.

c — As medidas necessárias à boa marcha do ensino.

d — As punições disciplinares dos alunos de E.O., E.S., E.C. e E. Sd.

e — A concessão de prêmios e recompensas escolares.

f — O desligamento de alunos na forma do Regulamento.

Artigo 9.º — A A.T.E. caberá:

I — O Planejamento:

a — Do ensino;

b — Dos exercícios escolares de conjunto;

c — Das normas e instruções para取得 de exames ou subatina;

II — A Execução;

a — Das provas de exames ou subatina referidos na lista "c" do n.º 1 do artigo.